



FEITO	Impugnação
REFERENCIA	Pregão Eletrônico nº 04/2016
OBJETO	Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura conforme estabelecido no art. 30 da Lei 11.771/2008. <b>1.2.</b> A contratação visa à realização do 6º Seminário Institucional que será realizado nos dias 2, 3 e 4 de março de 2016, no município de Padre Bernardo - GO.
PROCESSO	807/2015
RECORRENTE	TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA – EPP

A licitante Trips Passagens e Turismo Ltda – EPP, interpôs impugnação contra os termos do edital do Pregão eletrônico nº 04/2016, cujo objeto prevê a contratação de empresa especializada em fornecer serviços de hospedagem, locação de espaço físico, alimentação e infraestrutura, para a realização do Seminário Instrucional.

2. Em sua peça de impugnação a licitante alegou:

a) Que o edital do certame, de nº 005/2016 seja aberto a outros hotéis fazenda da mesma categoria e que não fique situado exclusivamente no Município de padre Bernardo GO, fazendo crer-se com isso, a total isenção do contratante e contratado na condução do certame licitatório.

3. Nos termos do contido no subitem 4.2 do edital, a peça de impugnação que foi recebida na data de 19 de fevereiro do corrente, para o certame que vai ocorrer em 23/02/2016, se encontra intempestiva, conforme dispõe o citado subitem:

**4.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada **até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico. (grifo nosso)

4. Visando demonstrar que as contratações deste conselho, se encontram de acordo com os princípios que norteiam o processo licitatório, passamos a responder o que constou da peça de impugnação.

5. Quanto a realização do 6º Seminário Institucional, trata-se de evento que teve o local definido em reunião ordinária da plenária deste conselho, que definiu apenas a cidade, não constou da decisão o local de sua realização.

6. Dessa forma, é oportuno salientar que não consta dos termos do edital o local de realização do evento, tão somente constou a cidade que deverá ser em Padre Bernardo – GO.



**Cofen**  
Conselho Federal de Enfermagem

CPL/Cofen

Fls. \_\_\_\_\_

–

7. Assim, concluímos afirmando que as argumentações expendidas pela impugnante não são suficientes para justificarem a promoção de qualquer alteração nas especificações técnicas do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

Atenciosamente,

Reni Fernandes  
Pregoeiro

De acordo.

Mauro Ricardo Antunes Figueiredo  
Chefe de Gabinete